

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 97/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	REJANE EIKO MORIBE	10/10/2025 15:46 (v 0.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	110/2025	00201.100159/2025-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

1.1. Contratação de inscrições para o curso Inteligência em Fontes Abertas - OSINT para quatro servidores da CGU, lotados na Regional Acre, nos dias 20, 22, 24, 27 e 29/10/2025, na modalidade online, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Inteligência em Fontes Abertas - OSINT	25232	Inscrição	04	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação é online no formato de curso.

1.3. A carga horária total é de 20h.

1.4. O período de realização do curso é de cinco dias, de 19h às 23h (horário de Mato Grosso - 18h às 22h horário do Acre), contados de 20/10/2025 a 29/10/2025, intercalados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme custos apresentados na tabela e na proposta de preço da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A crescente disponibilidade de dados públicos e semiestruturados na internet, somada ao avanço de ferramentas digitais de busca, correlação e análise, proporciona uma nova dimensão à atividade de auditoria, possibilitando o uso da inteligência em fontes abertas como instrumento complementar de suporte à tomada de decisão. Nesse contexto, o domínio da metodologia OSINT representa uma oportunidade concreta aos servidores auditores no sentido de aprimorar os métodos de identificação e análise de riscos; fortalecer a capacidade de detecção precoce de indícios de irregularidades; e aumentar a efetividade das ações de controle, mediante a integração de dados externos com informações internas.

O curso propõe ensinar de forma definitiva os conceitos de OSINT (*Open Source Intelligence*) e como utilizar a Inteligência de Fontes Abertas para realizar pesquisas e investigações digitais de forma profissional, objetiva, ética, dentro da lei, 100% anônima e eficaz o que será de grande utilidade nas atividades de auditoria, pois fornecerá subsídios relevantes para diversas frentes de atuação. No âmbito da auditoria de integridade, permite o levantamento sistemático de informações sobre pessoas físicas e jurídicas, como vínculos societários e envolvimento político, essenciais para a avaliação de riscos éticos e de conformidade. Em auditorias de licitações e contratos, viabiliza a identificação de relações entre licitantes e a detecção de indícios de conluio, uso de empresas de fachada ou interpostas. Já nas auditorias patrimoniais e de pessoal, facilita a identificação de bens não declarados, vínculos empregatícios paralelos e eventuais sinais de enriquecimento ilícito. Em atividades de análise de risco, contribui com a coleta e correlação de dados abertos, fundamentais para a construção de matrizes de risco e definição de prioridades de auditoria. Por fim, no monitoramento de políticas públicas, permite extrair informações de fontes oficiais e mídias sociais para fins de avaliação da efetividade, cobertura e impacto de programas governamentais.

A participação de auditores no curso de Inteligência em Fontes Abertas (OSINT) visa à superação de lacunas de competência específicas relacionadas à incorporação de metodologias avançadas de coleta e análise de informações disponíveis em fontes públicas, no contexto da modernização das práticas de auditoria. Embora os servidores já detenham amplo domínio das técnicas tradicionais de investigação, a crescente complexidade dos ambientes de controle — marcada pela digitalização de dados, uso intensivo de redes sociais, e dispersão de informações em plataformas abertas — exige o domínio de abordagens complementares que ampliem a capacidade de identificação de riscos, mapeamento de vínculos e detecção de indícios de irregularidades.

Além disso, a capacitação permitirá mitigar lacunas de competência, como o aprimoramento da coleta, análise e validação de informações públicas, com foco na produção de conhecimento estratégico que subsidie investigações, apurações disciplinares, monitoramento de riscos, antecipação de fraudes, auditorias e outras ações de controle aos servidores que participarão do curso no âmbito da CGUAC. O objetivo também é ampliar suas experiências profissionais na obtenção de dados abertos, por meio de conceitos e ferramentas de busca que serão estudadas ao longo da capacitação, como *Surface Web*, *Deep Web* e *Dark Web*, anonimização, plataformas e aplicações para validação de imagens, técnicas de criptografia, dentre outros, motivo pelo qual se verifica que o conteúdo do curso está adequadamente alinhado ao nível de aprendizado dos servidores.

Ademais, a capacitação possibilitará o fortalecimento de competências analíticas aplicáveis à auditoria de integridade, avaliação de riscos, exame patrimonial e verificação de possíveis conflitos de interesse, com base em fontes não estruturadas e dados públicos, bem como a elaboração de relatórios de auditoria com maior confiabilidade e entregues dentro dos prazos estabelecidos, além da realização de auditorias mais aprofundadas, sustentadas por conhecimento prévio qualificado sobre dados e informações relacionados a órgãos e empresas potencialmente envolvidos em práticas ilícitas.

Ao final, o período de realização do curso não inviabiliza as atividades laborativas dos servidores, pois o mesmo se inicia às 19h e termina às 23h (horário de Mato Grosso, sendo 18h às 22h, no horário do Acre) em dias intercalados entre 20 a 29/10/2025, na modalidade online.

2.2. Número do processo no SEI: 00201.100159/2025-23

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD: 322/2024

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";.

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133 /2021, da doutrina e da jurisprudência

O Instituto Cátedra nasceu da percepção de lacunas existentes na oferta de capacitações e soluções profissionais que integrassem Inteligência, Segurança e Estratégia. Além de cursos dispersos nestas três áreas do conhecimento, poucos apresentam estrutura curricular que relacione estas disciplinas e, os que apresentam tal característica, costumam apresentar pouca aplicabilidade prática.

Desde 2018 vem promovendo cursos de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC, cursos rápidos na modalidade *in company*, cursos rápidos na modalidade à distância (EaD) e treinamentos customizados para Educação Corporativa, o Instituto Cátedra vem agregando valor real à empresas e profissionais das esferas pública e privada, com alcance em todo o território nacional. Algumas das instituições e empresas que já contrataram os serviços do Instituto Cátedra: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Transpectro, Tribunal

Dentre o curso Inteligência em Fontes Abertas - OSINT, a Instituto Cátedra promove cursos de Análise de Operações Psicológicas - PsyOps, Compliance Investigativo, e outros que estão em formação de turmas como Inteligência Artificial em Fontes Abertas - OSINT 4.0, Grafologia, curso Básico e Avançado de Inteligência, Pós-Graduação em Inteligência Estratégica etc, além de disponibilizar Ebooks gratuitos relativos Inteligência, Segurança e Estratégia.

O curso será conduzido por instrutores com vasto conhecimento teórico e prático na área de Inteligência em Fontes Abertas (OSINT). São eles:

Profº Me. PMMT Cel Clarindo Alves de Castro

Diplomado no Curso Superior de Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra (ESG). Especialista em Administração com ênfase em Inteligência de Segurança Pública (UFMT), Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública (UNEMAT/PMMT), Especialista em Ciências Jurídicas (Universidade Cruzeiro do Sul), Graduado em Direito (UNICID/SP), Graduado no CFO/SC. Professor de Inteligência de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da PMMT. Coordenador do livro Inteligência de Segurança Pública: Um Xequre-Mate na Criminalidade. Membro Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de MT (IHGMT). Membro do Instituto Brasileiro de Segurança Pública Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso.

Profº André Valdevino

Graduado em Matemática e Graduando em Redes de Computadores; Especialista em Defesa Cibernética; Analista de Inteligência; Assessor de Inteligência GDF (2016 - 2018); Chefe da Seção de Inteligência do STJ (2019 - 2021); Participou de diversos cursos e palestras sobre busca em fontes abertas, crimes cibernéticos, forense computacional, operações de inteligência, entrevista.

2.5. Justificativa do preço:

2.5.1. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de serviços técnicos especializados com profissionais ou instituições de notória especialização.

A presente justificativa de preço fundamenta-se no valor estabelecido pela instituição promotora do evento, que concedeu um desconto de R\$ 300,00 por inscrição ao se efetivar a matrícula de quatro servidores, em comparação ao valor individual aplicado a uma única inscrição:

Curso	Quantidade	Investimento/aluno	Total
Curso Inteligência de Fontes Abertas - OSINT - Remoto ao vivo - 20h	01	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
	02	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
	03	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
	04	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00

Tendo em vista a exceção prevista no §2º, Art. 7º, da IN 65/2021, e de modo a justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obteve-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas Fiscais emitidas pelo Instituto Cátedra para outras contratações anexadas ao processo de contratação, comparados à proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025 (SEI 3800900, 3800913, 3808320):

Entidade Tomadora do Serviço	Número Participantes	Curso	Valor da Inscrição	Modalidade	Nota Empenho ou Fiscal	Ano
Transpectro ADM3	03	Inteligência de Fontes Abertas - OSINT	R\$ 1.100,00	Online	NF Nº 217	2024
Companhia Docas do Estado de São Paulo	05	Inteligência de Fontes Abertas - OSINT	R\$ 1.190,00	Online	NF Nº 231	2025
Arcelor Mittal Pecem S.A	01	Inteligência de Fontes Abertas - OSINT	R\$ 1.190,00	Online	NF Nº 233	2025
Média Simples			R\$ 1.160,00			

Como demonstrado nas tabelas acima, e no "Anexo Proposta comercial" (SEI 3800375), o valor ofertado está abaixo do praticado com outros órgãos e do valor de referência para inscrições em geral, o que reforça a vantajosidade da proposta obtida após a negociação com a empresa.

Já o curso pleiteado compreende a (SEI 3815775):

Entidade Tomadora do Serviço	Participantes	Valor Unitário	Modalidade	Ano
CGU - Regional Acre	04	R\$ 990,00	Online	2025
Total				R\$ 3.960,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’

3.1. O conteúdo programático do evento traz a seguinte programação:

1. Importância das redes de computadores nas investigações cibernéticas:

- Evolução dos ataques
- Principais métodos utilizados
- Segurança cibernética dos agentes nas missões

2. Redes de computadores e Internet:

- Primeiros passos para obtenção de dados
- Conhecendo cenários
- Exploração de possibilidades
- Sites de busca
- Técnicas de busca

3. Anonimização:

- Principais técnicas
- Máquinas virtuais
- Verificações de segurança

4. Redes Sociais:

- Anonimizando para obtenção de dados
- Criação de avatares
- Utilizando engenharia Social com avatares
- Obtenção de dados com avatares

5. Exercícios Práticos:

- Prática das técnicas abordadas durante o curso

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 20 (vinte) horas de carga horária, promovida por empresa reconhecida em sua área de atuação.

4.4. O curso, conforme proposta, será ministrado de forma online.

4.5. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.5.1. Conceito de Fontes Abertas

4.5.2. Conceito de Coleta X Busca

4.5.3. Conceito de Dado x Informação

4.5.4. A diferença entre Dado Negado e Dado Disponível

4.5.5. Ferramentas e Procedimentos para Coleta e Busca

4.5.6. Plataformas e Aplicações para validação de imagens

4.5.7. Conceito e Técnicas de Criptografia

4.5.8. Conceitos de Segurança Cibernética

4.5.9. Anonimização

4.5.10. Conceitos de Surface Web x Deep Web e Dark Web

4.5.11. Boas Práticas para Coleta e Busca em Ambiente Virtual

4.5.12. Aplicações para a Coleta de Dados em Mídias Sociais

4.5.13. Exercícios Práticos

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário /cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015 /0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

11.1.2. Dados sugeridos (prevalecerá às informações da DDO emitida pelo setor competente):

Gestão/Unidade: 370160

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 0412441042D580001 (PTRES: 235374)

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: 05.24.00 - Desenvolvimento profissional - Regionais

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.12.1. Habilitação Jurídica:

12.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

12.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.12.3. **Habilitação técnica e econômico-financeira:**

12.12.3.1. Na presente contratação será dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira por se tratar de contratação com **entrega imediata dos serviços contratados** (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

12.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

12.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

14.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE EIKO MORIBE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 15:35:58.

